

D.O. nº 42 / 05 / 03 / 18



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO Nº 2038/2017
RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERESSADO: AUTO SERVIÇO PINHO LTDA
CONSELHEIRO RELATOR: HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 3191/2018.

EMENTA: Processo Administrativo Tributário-Notificação/Auto de Infração. ISSQN. Medida fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa declarou e parcelou corretamente os meses de 10 a 12/2012 junto a Receita Federal, sendo extinto por pagamento, conforme art. 67, Inciso I da CLTM e por ter deixado de recolher a diferença de alíquotas pagas a menor nos meses de 01 a 09/2012. **Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 23 de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Presidente em exercício do CCM

Haroldo C. Cavalcanti Júnior
HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator

Monique de P. Bragança C. Pontes
MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

José Haroldo Tajra Reis
JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

João Evangelista C. Figueiredo
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Nilton Luiz Lima Praseres
NILTON LUIZ LIMA PRASERES

José de Ribamar Fernandes
JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **D^o AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.